



PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 1.447/2021 – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, até o montante de R\$606.000,00 (Seiscentos e seis mil reais), adicionando recursos provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º – Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64, inciso II – Excesso de Arrecadação, relativo a Fonte de Recurso 16040000000 – TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. no valor de R\$606.000,00 (Seiscentos e seis mil reais).

Art. 3º – O crédito adicional suplementar referidos nos artigos 1º e 2º serão desdobrados ao nível de elemento de despesa, segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 14 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A P R O J E T O D E L E I N º

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. Conforme o art.41 da lei supracitada, é conferido o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária.

Ademais, o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 dispõe que a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Considerando os provenientes por excesso de arrecadação, aquele cujo o saldo positivo é as diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada consideradas, ainda, a tendência do exercício.

Dessa forma, se faz necessária o aumento do orçamento para que seja possível a utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, abrindo os devidos créditos suplementares, para darmos continuidade nos trabalhos essenciais prestados à comunidade custeados através das fontes de recursos mencionadas, em destaque para utilização dos valores repassados pelo governo Federal pela EMENDA CONSTITUCIONAL 120/22 – POLÍTICA REMUNERATÓRIA E VALORIZAÇÃO DOS ACS E ACE – IMPLEMENTAÇÃO - EFEITOS.

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 14 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal